



Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 868

Que autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e ceder área ao Estado.

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas destinações e específicas constantes da planta do 1º Loteamento Vila Ibirapitanga, no 1º distrito, duas áreas contíguas, sendo uma com 625,00-m², reservada para construção de Escola, e outra com 1.265,00 m², reservada para construção de uma Praça, situadas no Bairro Ponte Preta, entre a Av. Ponte Preta e a Rua Santo Antonio, conforme planta anexa, fornecida pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder o uso das áreas desafetadas na forma do artigo anterior ao Estado, para a instalação de um Posto do DETRAN, obedecidos os requisitos do artigo 132, § 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 3º - A autorização decorrente da aprovação desta lei perderá seus efeitos se, no prazo de um ano da data de sua publicação, o Estado não tiver, pelo menos dado início efetivamente à construção do prédio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 12-09-80



ABEILARD GOULART DE SOUZA
Prefeito